



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5793 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

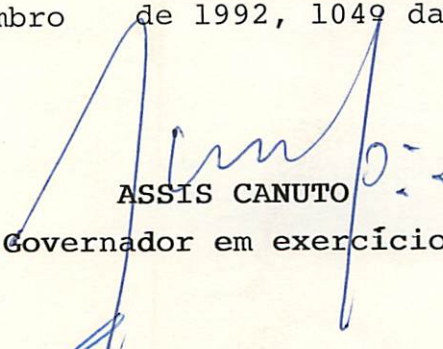
Art. 1º - Fica acrescentado o § 13  
ao artigo 7º do Decreto nº 4937/90, a seguir:

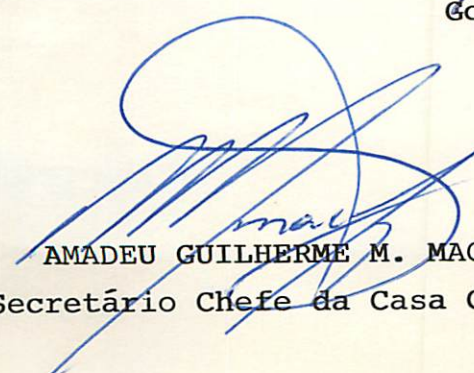
" Art. 7º - .....  
.....

§ 13 - O disposto no § 11 deste artigo  
não se aplica à substância mineral destinada a fundição por esta  
belecimento situado no Estado de Rondônia, regularmente inscrito no  
CAD/ICMS, sem prejuízo dos controles fiscais".

Art. 2º - Este Decreto entra em vi  
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá  
rio.

Palácio do Governo do Estado de Rondonia, em 29 de dezembro de 1992, 104º da República.

  
ASSIS CANUTO  
Governador em exercício

  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 26872 de 29/12/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2493, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

Acrescente dispositivo ao Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 1º ao artigo 7º do Decreto nº 4937/90, a seguir:

" Art. 7º - .....  
.....  
§ 1º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à substância mineral destinada a indústria por este estabelecimento situado no Estado de Rondônia, regularmente inscrito no CADAMIS, sem prejuízo dos controles fiscais."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 1992, 1049 da República.

Assis CANUTO  
Governador em exercício

Secretário Chefe de Casa Civil  
AMADEU GILBERTO M. MACHADO